



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.526/18

Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa. Prestação de Contas, exercício de 2017. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2-TC 01607/19

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **SECRETARIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. ZENNEDY BEZERRA, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 56/65, observado:

- 1.01. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** fixou a **despesa** da SECRETARIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA em **R\$ 2.850.000,00**, equivalente a **0,11%** da despesa total fixada.
- 1.02. A **despesa realizada** somou **R\$ 2.065.352,92**, sendo **99,09%** destinados a **gastos com pessoal**.
- 1.03. **Restos a Pagar** inscritos no montante de **R\$ 10.755,80**;
- 1.04. De acordo com dados do **portal da transparência**, o **quantitativo de pessoal** segregado por **efetivos, contratados e comissionados** foi de:

MODALIDADE	QUANTIDADE	%
Efetivos	33	40,45%
Comissionados	28	21,35%
Contratação por excepcional interesse público	37	38,20%
TOTAL	89	100,00%

Fonte: Doc. TC. Nº 84543/18

- 1.05. A título de **irregularidade**, a **Auditoria** destacou a **quantidade significativa de pessoal contratado por excepcional interesse público e de cargos em comissão**.
2. A autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 328/330), que **concluiu sanada a eiva inicialmente apontada**, por entender que é da **responsabilidade do Prefeito Municipal** a realização do **concurso público** para provimento de cargos da Secretaria. Ademais, informou que a matéria já se encontra analisada no âmbito da **PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa (processo TC 06.148/18)**.
3. Em razão das conclusões técnicas, **os autos não foram submetidos à análise do Parquet**.
4. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento técnico, destacando que a **falha, quantidade significativa de pessoal contratado por excepcional interesse público e de cargos em comissão**, está sendo debatida nos autos da **PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2017**, processo **TC - 06148/18**, estando na data deste julgamento no **MPjTC**.

Voto, portanto, no sentido de que esta **2º Câmara JULGUE REGULARES** as contas prestadas pelo Sr. **ZENNEDY BEZERRA, SECRETÁRIO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativas ao **exercício de 2017**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.526/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Sr. ZENNEDY BEZERRA, SECRETÁRIO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativas ao exercício de 2017.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Julho de 2019 às 07:46



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2019 às 14:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2019 às 19:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO